



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição N° 1366 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quarta-feira, 21 de Novembro de 2018.

**Poder
Executivo**

Ano V

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA N.º 107/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 58 e ss, da Lei Municipal n° 588/2011, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do quadro do Magistério Público Municipal, Resolve:

CONCEDER

Art. 1º - A Sra. **DAIANE BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de **30 (trinta) dias**, compreendido entre 20 de novembro de 2018 a 19 de dezembro de 2018, conforme requerimento com protocolo de número 461/2018, autorizado pelo Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de novembro de 2018.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 108/2018

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1º- Fica nomeada a funcionária abaixo relacionada, para o **Cargo de Confiança**, abaixo definido, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Polliny Simere Sotto	9.257.282-0	Encarregada de Turma	FGC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 20 de novembro de 2018.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Decisão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n. 073, de 21 de setembro de 2018.

Cuida-se de processo administrativo disciplinar em face da servidora **Cleidelaine Teixeira da Costa**, técnica de enfermagem, instaurado a rigor das informações do circular sob n. 023 da Secretaria Municipal de Saúde, narrando, em síntese, apresentação de atestados, quebra em convenção de escala de serviços e atrasos rotineiros com gênese de horas extras a outros servidores, fatos que foram inicialmente capitulados nos incisos: I, IV e V do art. 28 do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Bárbara, e incisos I, IV e X do art. 151 do mesmo Diploma.

No processo administrativo disciplinar instaurado, vê-se que foram devidamente respeitados todos os direitos da servidora (como do contraditório e ampla defesa) e observados todos os deveres da comissão processante (quanto a prazos etc.). Donde não há mácula a ser levantada.

Louvando-me do trabalho da comissão, trabalho que acompanho na íntegra, houve o afastamento do apontamento sobre a circunstância dos atestados, uma vez que aparentemente válidos, e o número, com relação ao período de serviço público da servidora - embora não aprazível, pode ser considerado tolerável.

Com relação aos outros pontos, viu-se, por primeiro, pelas falas testemunhais, que realmente houve a quebra pela servidora da convenção de escala de serviços, sem um aviso prévio e satisfatório, ocasionando um certo transtorno na escala e na prestação dos serviços sanitários na data, subsumindo tal hipótese - em que pese quanto a esse ponto tenha sido somente **uma** oportunidade (o que foi levado em consideração na penalidade), ofensa ao inciso IV do art. 151 do Estatuto.

Quanto aos atrasos rotineiros, inclusive com gênese de jornada extraordinária a outros servidores - já que a divisão dos trabalhos é feita por escala, e o atraso no horário força o servidor do horário anterior a aguardar o subsequente - viu-se, por testemunhas, documentos e até confissão da parte, a veracidade do apontamento, corroborado com a circunstância que ela tem outra ocupação, e viu-se que alguns atrasos chegaram a atravessar horas, **novamente, com o desembolso de pagamentos a outros servidores.**

Sendo que a comissão entendeu pela subsunção desse fato, sem a existência de justificativas plausíveis, ao disposto no inc. X do art. 151 do Estatuto.

Restando prejudicados os demais dispositivos do art. 151 do Estatuto.

Quanto ao artigo 28 e seus incisos, vê-se que o mesmo cuida do período especial do estágio probatório, logo, a implicação dos fatos narrados do circular sob n. 023 da Secretaria Municipal de Saúde, além do relatório da comissão processante, devem ser postergados para quando do momento oportuno, devendo as cópias de tais documentos (circular e relatório) serem juntadas na pasta funcional da servidora.

De resto, novamente, louvando-me da inteligência da comissão processante, em vista da infração da servidora aos incisos IV e X do art. 151 - por somente uma oportunidade de infração ao inciso IV e sopesando-se os atrasos, aplica-se a penalidade disciplinar de **advertência por escrito à servidora**, advertindo-a sobre a necessidade de chegada no horário, bem como, que novas hipóteses infratoras poderão ser punidas com sanções mais gravosas, como a suspensão e a demissão; sem prejuízo, de outra ponta, o que se acautela, da mensuração das horas extras pagas a outros servidores em decorrência dos atrasos injustificados, e a restituição ao erário.

No mais, observe-se a providência da juntada dos documentos na pasta funcional da servidora para implicação no momento oportuno.

É o que decido.

Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 21 de novembro de 2018.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariioficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>